

C A R T I L H A   D A   M U L H E R



# VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Conheça todos  
os tipos de **violência**  
e **abusos** sofridos

Saiba mais sobre  
os **mecanismos**  
da lei

Conheça todos  
os **métodos de**  
**denúncias**

# VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



**A VIOLÊNCIA É**, segundo o dicionário, “Ato de oprimir, de sujeitar alguém a fazer alguma coisa pelo uso da força; opressão, tirania: violência contra a mulher.”

Infelizmente, é algo encontrado até mesmo no dicionário, algo que está ali nos comércios, ruas e até mesmo dentro das residências. Um ato que, muitas vezes, apenas recebe o bordão: “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”.

**A Lei Maria da Penha: Segundo a Lei nº11.340/06, em seu artigo 5º, a violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, quando praticada no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto.**

## UM POUCO DE HISTÓRIA:

Maria da Penha Maia é uma biofarmacêutica que durante 19 anos lutou para que o seu próprio marido, Marco Antônio Herredia, fosse condenado. Ele tentou matá-la duas vezes, a primeira vez com um tiro que a deixou paraplégica e a segunda tentou eletrocutá-la. Os crimes ocorreram em 1983, mas a denúncia só foi apresentada ao Ministério Público Estadual em setembro de 1984.

Oito anos depois, Marco Antônio foi condenado a oito anos de prisão, mas utilizou-se de recursos jurídicos para protelar o cumprimento da pena. O caso chegou até mesmo à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que pela primeira vez acatou uma denúncia de violência doméstica. Em 28 de outubro de 2002 foi quando Herredia finalmente foi preso, cumprindo uma pena de apenas 2 anos.

Maria da Penha Maia começou a atuar em movimentos sociais contra violência doméstica, se tornando um símbolo. Hoje, aos 75 anos é coordenadora de Estudos, Pesquisas e Publicações da Associação de Parentes e Amigos de Vítimas de Violência (APAVV) no seu estado, o Ceará.

## POR QUE AS MULHERES AGUENTAM TANTO TEMPO A VIOLÊNCIA?



A falta de voz está entre um dos maiores motivos para que elas não se imponham. Graças a Lei Maria da Penha, muitas mulheres se sentiram acolhidas. Infelizmente, a sociedade patriarcal prevaleceu por anos, surgindo os famosos ditados como: “Eu não sei porque estou batendo, mas ela sabe o porquê está apanhando”. Logo, se desprender de algo que possui raízes tão profundas nem sempre é uma tarefa fácil. Com isso, vários pensamentos prevalecem:

1

A mulher acredita que o parceiro poderá mudar;

2

A pressão social para preservar a família;

3

A dependência econômica e emocional do parceiro;

4

O medo de acabar um relacionamento, por ficar sozinha ou ser julgada;

5

O temor de que o parceiro faça algo ao saber da denúncia;

6

Falta de informação sobre como denunciar.

## O CICLO DA VIOLÊNCIA:

**O Ciclo da Violência é composto por 3 fases:**

**Fase 1 - O começo da tensão:** É quando começam os primeiros insultos, a tendência do agressor é ter um comportamento ameaçador, com agressões verbais ou destruição de objetos pela casa. Enquanto a vítima se sente a responsável e tenta encontrar justificativas (desemprego, cansaço, álcool, falta de presença, etc).

**Fase 2 - Explosão:** As agressões se tornam mais fortes e são tanto verbais como físicas, sendo cada vez mais intensas. Enquanto a vítima, se vê em estado de choque acreditando não ter controle da situação.

**Fase 3 - Lua de Mel:** O agressor passa a ter um comportamento mais gentil e amoroso, se diz arrependido e promete mudar. A vítima acredita na mudança, até a situação voltar para a fase 1.

A repetição desse ciclo leva a mulher a acreditar que não tem o menor controle da situação, gerando o sentimento de “sem saída”.

## Segundo o Artigo 7º da Lei 11.340, Lei Maria da Penha, existem cinco formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

- **Física:** Condutas que ofendem sua integridade ou saúde corporal. Como empurrões e socos.
- **Psicológica:** Qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações. Além da limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.
- **Sexual:** Qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.
- **Patrimonial:** Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.
- **Moral:** Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

### Crime de Stalking- Perseguição ameaçadora:

**Art. 147-Do Código Penal** – Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade. **Pena** – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. A pena pode ser ainda aumentada de metade se o crime é cometido contra mulher por razões da condição de sexo feminino.

Os motivos dessa prática são os mais variados: necessidade de controle, ciúmes, inveja, vingança, ódio, entre outros. Há o emprego de várias táticas de perseguição, como ligações telefônicas, envio de mensagens por SMS, aplicativo de internet ou email, publicação de fatos ou boatos, remessa de presentes, espera da passagem da vítima pelos lugares que frequenta e também por redes sociais. Esse crime é uma forma de violência em que o sujeito invade reiteradamente a vida privada da vítima, restringindo a sua liberdade ou atacando a sua privacidade ou reputação e com isso causando-lhe danos psicológicos e emocionais.

## QUEM PODE SER CONSIDERADA VÍTIMA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NOS TERMOS DA LEI MARIA DA PENHA?

Qualquer mulher pode ser considerada vítima de violência doméstica e familiar, desde que exista a convivência íntima ou doméstica. Além disso, a ação não necessariamente precisa partir de um agressor que seja homem e os casos não são apenas entre marido e mulher. Pode ser entre patrão e empregado que convivam no mesmo ambiente doméstico e entre parentes, como mãe e filha. As relações pessoais independem de orientação sexual.

É POSSÍVEL PERCEBER COM ANTECEDÊNCIA POSSÍVEIS SINAIS?



Sim, normalmente o agressor mostra de alguma forma sinais de que ele tem tendência violentas.

- **Comportamento abusivo:** tendo como pretexto de cuidar ou proteger, o homem pode controlar a vítima de forma que monitore até os seus passos e proíba de certas ações. Muitas vezes, pode se utilizar até mesmo a manipulação psicológica para que a mulher se sinta culpada pelas suas ações e até mesmo amizades.
- **A pressão psicológica:** o autor acaba sempre se colocando como o “injustiçado”, de forma que ele é sempre o certo e a sua parceira está sempre errada ou não se importa com ele.
- **Envolvimento amoroso:** a relação se torna intensa de forma rápida, ao ponto da mulher se sentir culpada por pensar em terminar o relacionamento. Frases como “eu não viveria sem você”, “nunca amei ninguém assim”, são comuns.
- **Crueldade com os animais:** quem pratica esses atos com os animais, cedo ou tarde passará a agredir humanos também. Isso não é 100% certo, existem estudos que mostram que pode existir a possibilidade, coloca que existe a possibilidade de agredir humanos também

- **Agressões verbais:** a agressão verbal em si já é uma violência e pode levar ao rumo de agressões físicas.
- **Comportamento de negação:** caso já tenha cometido algo no passado, a tendência dele é sempre negar, e em seus relatos inverter os papéis, colocando a ex-parceira como a culpada de tudo.

## O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE A LEI MARIA DA PENHA

### PRINCIPAIS INOVAÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA:

#### Os mecanismos da lei:

- Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Estabelece as formas da violência doméstica contra a mulher como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;
- Determina que a violência doméstica contra a mulher independe de sua orientação sexual;
- Determina que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz;
- Ficam proibidas as penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas);
- Retira dos juizados especiais criminais (Lei n. 9.099/95) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher;
- Altera o Código de Processo Penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher;
- Altera a lei de execuções penais para permitir ao juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação;
- Determina a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para abranger as questões de família decorrentes da violência contra a mulher;
- Caso a violência doméstica seja cometida contra mulher com deficiência, a pena será aumentada em um terço.

#### A autoridade policial:

- A lei prevê um capítulo específico para o atendimento pela autoridade policial para os casos de violência doméstica contra a mulher;

- Permite prender o agressor em flagrante sempre que houver qualquer das formas de violência doméstica contra a mulher;
- À autoridade policial compete registrar o boletim de ocorrência e instaurar o inquérito policial (composto pelos depoimentos da vítima, do agressor, das testemunhas e de provas documentais e periciais), bem como remeter o inquérito policial ao Ministério Público;
- Pode requerer ao juiz, em quarenta e oito horas, que sejam concedidas diversas medidas protetivas de urgência para a mulher em situação de violência;
- Solicita ao juiz a decretação da prisão preventiva.

### O processo judicial:

- O juiz poderá conceder, no prazo de quarenta e oito horas, medidas protetivas de urgência (suspensão do porte de armas do agressor, afastamento do agressor do lar, distanciamento da vítima, dentre outras), dependendo da situação;
- O juiz do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher terá competência para apreciar o crime e os casos que envolverem questões de família (pensão, separação, guarda de filhos etc);
- O Ministério Público apresentará denúncia ao juiz e poderá propor penas de três meses a três anos de detenção, cabendo ao juiz a decisão e a sentença final;
- O juiz poderá encaminhar a mulher para a assistência judiciária para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente.

## O QUE É FEMINICÍDIO?

Segundo dados coletados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de Femicídio. A grande causa, infelizmente, vem das influências culturais que objetificam as mulheres. Em 2019 o Brasil teve 3.739 homicídios dolosos de mulheres.

A Lei do Feminicídio, sancionada em março de 2015, alterou o Código Penal brasileiro, incluindo como qualificador do crime de homicídio o feminicídio quando a motivação da morte está relacionada ao fato da vítima ser do sexo feminino. Porém, são necessários diversos fatores para que o crime seja considerado feminicídio.

Quando o assassinato de uma mulher é decorrente, por exemplo, de latrocínio (roubo seguido de morte) ou de uma briga simples entre desconhecidos ou é praticado por outra mulher, não há a configuração de feminicídio.

O principal exemplo é o mais comum no Brasil: a violência doméstica. Caracterizada quando o homicida é um familiar da vítima ou já manteve algum tipo de laço afetivo com ela.

Dados apontam que as mulheres vítimas do feminicídio já sofreram outras violências de gênero, sejam elas psicológicas, patrimoniais, morais, físicas ou sexuais. Ou seja, muitas mortes poderiam ser evitadas e o desfecho ser outro.

Assim sendo, as mulheres precisam de apoio para saírem do ciclo da violência para não se tornarem mais um número.

### **Sobre a pena:**

O Código Penal estipula uma pena de reclusão de 12 a 30 anos para o homicídio qualificado como feminicídio, enquanto um homicídio tem como pena 6 a 20 anos, sem considerar a variação de casos. Além disso, a pena pode ser aumentada em 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I – durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; (Redação dada pela Lei nº 13.771, de 2018)

III – na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; (Redação dada pela Lei nº 13.771, de 2018)

IV – em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

# SANCIONADA LEI QUE PROTEGE DIGNIDADE DE VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS



**Lei 14.245/2021 sancionada proibe que vítimas de crimes sexuais sejam constrangidas em audiências.**

A Lei 14.245/2021 prevê punição para atos contra a dignidade de vítimas de violência sexual e das testemunhas do processo durante julgamentos.

A nova lei estabelece causa de aumento de pena para o crime de coação no curso do processo, que já existe no Código Penal. O ato é definido como o uso de violência ou grave ameaça contra os envolvidos em processo judicial para favorecer interesse próprio ou alheio, e recebe punição de 1 a 4 anos de reclusão, além de multa.

Essa pena fica sujeita ao acréscimo de um terço em casos de crimes sexuais.

A lei também estabelece que, o juiz está obrigado a zelar pela integridade da vítima em audiências de instrução e julgamento sobre crimes contra a dignidade sexual. Sendo assim, fica proibido nas audiências judiciais o uso de linguagem, informações ou material que ofenda a dignidade da vítima ou de testemunhas.

# VOCE NÃO ESTÁ SOZINHA

Além de serviços e programas especializados em violência contra mulher, é possível procurar apoio em: Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

Na cidade de São Paulo existem serviços gratuitos especializados no atendimento de mulheres:

## Centros de Defesa e de Convivência da Mulher (CDCMs)/SMADS

Os CDCMs, sob gestão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), são serviços de atendimento social, psicológico, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência doméstica e situação de vulnerabilidade social. Oferecem condições para o fortalecimento da autoestima e autonomia pessoal e social, para a superação da situação de violência. Veja os endereços:

### **CDCM “Mariás”**

R. José Antônio Moreira, 546.  
Pq. Novo Mundo.  
Fone: (11) 3294-0066.  
Segunda a sexta das 8h às 17h.

### **CDCM “Mulheres Vivas”**

R. Marinho Vaz de Barros, 257.  
Campo Limpo.  
Fone: (11) 5842-6462.  
Segunda a sexta das 8h às 17h.

### **CDCM “Casa Cidinha Kopcak”**

R. Margarida Cardoso dos Santos, 500.  
São Mateus.  
Fone: (11) 2015-4195.  
Segunda a sexta das 9h às 17h,  
quinta das 13h às 18h.

### **CDCM Butantã**

Rua Cânio Rizzo, 285.  
Jardim Trussardi - CEP: 05519-090.  
Fone: 11-3507-5856.  
Whats: (11) 99412-7066.  
Segunda a sexta das 9h às 18h.

### **CDCM “Espaço Francisca Franco”**

R. Conselheiro Ramalho, 93.  
Liberdade.  
Fone: (11) 3106-1013.  
Segunda a sexta das 8h às 17h30.

### **CDCM “Casa Viviane dos Santos”**

R. Cabo José Teixeira, 87.  
Lajeado.  
Fone: (11) 2553-2424.  
Segunda a sexta das 8h às 18h.

### **CDCM “Casa Anastácia”**

R. Areia da Ampulheta, 101.  
Castro Alves. Cidade  
Tiradentes.  
Fone: (11) 2282-4706.  
Segunda a sexta das 8h às 17h.

### **CDCM “Casa Zizi”**

R. Teotônio de Oliveira, 101.  
Vila Ema.  
Fone: (11) 2216-7346.  
Segunda a quinta das 8h às 17h  
e sexta das 13h às 17h.

### **CDCM Margarida Maria Alves**

R. Sabbado d’Ângelo, 2085, 2º  
andar.  
Itaquera.  
Fone: (11) 2524-7324.  
Segunda a sexta das 8h às 17h.

### **CDCM “Helena Vitória Fernandes”**

Rua Cel. Carlos Dourado, 07,  
Vila Marilena. Guaianases.  
Fone: (11) 2016-9041.  
Segunda a sexta das 8h às 17h.

### **CDCM “Casa Zizi”**

R. Teotônio de Oliveira, 101.  
Vila Ema.  
Fone: (11) 2216-7346.  
Segunda a quinta das 8h às 17h  
e sexta das 13h às 17h.

### **CDCM “Casa Maria da Penha”**

R. Sabbado d’Ângelo, 2085, 2º  
andar.  
Itaquera.  
Fone: (11) 2524-7324.  
Segunda a sexta das 8h às 17h.

### **CDCM “Casa Sofia”**

R. Dr. Luiz Fernando Ferreira, 06.  
M’Boi Mirim. Fone: (11) 5831-3053  
ou 0800-7703053.  
Segunda a sexta das 8h às 17h.

### **CDCM “Casa Isabel – Proj. Nana Serafim”**

R. Profº Zeferino Ferraz, 396.  
Itaim Paulista.  
Fone: (11) 2156-3477.  
Segunda a sexta das 8h às 17h.

### **CDCM “Casa da Mulher – CRÊ- SER”**

R. Salvador Rodrigues Negrão,  
351.  
Cidade Ademar.  
Fone: (11) 3539-8130.  
Segunda a sexta das 8h às 17h.

### **Casa Florescer – CAE para Mulheres Transexuais.**

R. Prates, 1101 – Bom Retiro.  
Fone: (11) 3228-0502.  
\*A Casa oferece atendimento  
especializado para mulheres  
transexuais 24h. Encaminhamento  
via outros serviços da rede.



## Centros de Cidadania da Mulher (CCMs)

Os Centros de Cidadania da Mulher são espaços de qualificação e formação em cidadania, nos quais mulheres de diferentes idades, raças e crenças podem se organizar e defender seus direitos sociais, econômicos e culturais. Além disso, é possível propor e participar de ações e projetos que estimulem a implementação de políticas de igualdade com o objetivo de potencializar, por meio do controle social, os serviços públicos existentes para atender às suas necessidades e de sua comunidade. Veja os endereços:

### **CCM Parelheiros**

Rua Terezinha do Prado Oliveira,  
119 – Parelheiros.  
(11) 5921-3935 / 5921-3665.

Filho, 350 – Grajaú.  
Fone: (11) 5927-3102  
5929-9334.

### **CCM Perus**

Rua Joaquim Antônio Arruda, 74  
Perus. Fone: (11) 3917-7890  
3917-5955.

### **CCM Santo Amaro**

Praça Salim Farah Maluf, s/n.  
Fone: (11) 5521-6626.

### **CCM Capela do Socorro**

Rua Professor Oscar Barreto

### **CCM Itaquera**

Rua Ibiajara, 495 – Itaquera.  
Fone: (11) 2073-5706  
2073-4863.

## Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs)

São unidades especializadas da Polícia Civil para o atendimento de mulheres em situação de violência. Veja os endereços:



SCAN ME

**Aponte a câmera de seu Smartphone e faça a leitura deste QR Code para acessar todos os endereços das DDMs.**

Ou acesse o site:  
[www.defensoria.sp.def.br/dpesp/](http://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/)

# APP S.O.S MULHER

O Aplicativo desenvolvido para o estado de São Paulo permite que vítimas de violência doméstica peçam ajuda apertando apenas um botão no celular. Ao acionar a ajuda, ele localiza e envia a viatura policial mais próxima até o local da ocorrência. A ferramenta é gratuita e funciona em sistemas Android e iOS.



## Medidas protetivas de urgência pertinentes ao caso descritas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei Maria da Penha.

As medidas protetivas de urgência as quais a mulher pode pedir no ato do registro do boletim de ocorrência ou a qualquer momento em uma Delegacia de Polícia, no Ministério Público, na Defensoria Pública ou por meio de advogado(a), são:

### Dentre essas medidas estão:

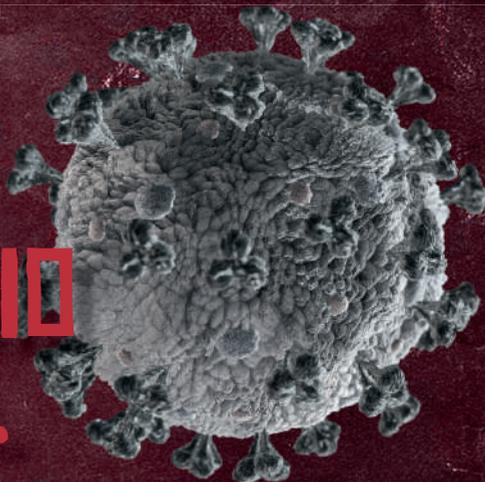
- ✔ O afastamento do agressor, de forma que seja proibido contato com a vítima, familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação;
- ✔ Restrição ou suspensão de visitas aos filhos e filhas;
- ✔ Prestação de alimentos provisórios;
- ✔ Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum;
- ✔ Suspensão das proclamações conferidas pela vítima ao agressor.

**O descumprimento das medidas protetivas concedidas em favor das mulheres poderá levar o(a) Juiz (a) a decretar a prisão dos autores de violência!**

## OUTRA PESSOA SEM SER A MULHER PODE REALIZAR A DENÚNCIA?

É óbvio que o bordão “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher” é um absurdo. Sendo assim, em fevereiro de 2012, o Supremo Tribunal Federal, declarou que a violência doméstica contra a mulher é questão pública. Então, sim, outras pessoas podem realizar a denúncia, sendo importante descrever de forma detalhada a situação.

# A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, EM UM CENÁRIO DE PANDEMIA.



Com o crescente número de casos da Covid-19, foi instaurado em diversas partes do mundo um período de quarentena, incluindo o Brasil. Conseqüentemente, como as pessoas passaram a ficar mais tempo em suas casas, o número de casos de violência doméstica aumentaram, já que as vítimas estão mais próximas de seus agressores. Além disso, a pandemia teve um papel de grande influência em problemas psicológicos, aumentando o consumo de álcool e outras drogas.

Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, os números começaram a aumentar do dia 18 de março até o dia 14 de maio e foram contabilizadas **11.295 ligações** feitas ao Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher) e ao Disque 100 (Direitos Humanos).

# COMO DENÚNCIAR EM UMA ÉPOCA DE ISOLAMENTO?



**DENUNCIE: LIGUE 180**

DELEGADO  
BRUNO LIMA 

Você não  
está **sozinha.**

D E N U N C I E : L I G U E 1 8 0

 /DelegadoBrunoLima

 @Del.BrunoLima

 @Del\_BrunoLima



Aponte a câmera  
de seu Smartphone  
para este QR Code  
e **faça o download  
grátis** da cartilha  
digital.